



#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá haver distribuição de lucros semestralmente, trimestralmente ou ainda mensalmente, mediante levantamento contábil, apurado no final de cada período.

### **CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

É autorizado aos sócios promoverem a elevação ou a redução do capital social nos termos da presente Cláusula e nos limites legais, mediante a respectiva alteração contratual.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Até 30 (trinta) dias após a deliberação da elevação do capital, todos os sócios terão o direito de participar do aumento ou propor maior elevação de capital, mantendo a proporção das participações sociais, autorizada ainda a cessão desse direito a outro sócio, nos termos do artigo 1.057, da Lei 10.406/02.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Transcorrido o prazo de preferência, será realizada reunião ou assembleia de sócios para que se aprove a alteração contratual.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A redução do capital social poderá ser realizada mediante a respectiva alteração contratual quando:

- a) ocorram perdas irreparáveis, após sua integralização, pela redução proporcional do valor nominal das quotas;
- b) excessivo em relação ao objeto desenvolvido pela sociedade, mediante a restituição de parte do valor das quotas aos sócios, se já integralizada, ou dispensando-os da obrigação, se ainda não a integralizaram, promovendo-se a redução proporcional do valor nominal das quotas em ambos os casos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A redução de capital tornar-se-á efetiva com a averbação da ata da assembleia que a aprovar no Registro público de Empresas Mercantis.

### **CAPÍTULO VII – DA CESSÃO, VENDA, TRANSFERÊNCIA, ALIENAÇÃO E DAÇÃO DAS COTAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

A cessão, venda, transferência, alienação, entrega em dação em pagamento, das quotas do capital social ou do direito sobre as mesmas, dependerá do expresso consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de

CANTORIO 120 | 1º Piso | TABELLÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabellão  
AUTENTICAÇÃO

15 NOV 2019

CO A presente cópia conforme o  
original apresentado, do que dou fé.  
Eison Gagliardi - Escrivente  
CERTIFICO POR AUTENTICACAO RS

11/17

EMBRANCO



[REDAÇÃO MUDADA]

preferência para sua aquisição. Cumprida essa exigência e em caso dos demais sócios não exercitarem o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas para a sociedade pelo seu valor nominal, desde que a mesma tenha reservas disponíveis para tal ou, em última hipótese, poderão ser transferidas a qualquer terceiro interessado, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo a título de díção em pagamento, a totalidade ou parte de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos outros sócios e à sociedade, comunicando sua intenção por escrito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer o direito de preferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não-exercício por parte dos outros sócios ou da sociedade, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o socio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco efetuar retiradas a título de pró-labore. Após seu ingresso, caso o adquirente deseje se candidatar ao preenchimento de vaga eventualmente aberta na administração, deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios diretores, comprovando possuir capacidade técnica e financeira que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos sócios diretores, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios diretores, o adquirente será empossado no cargo que a administração lhe outorgar; não sendo unânime a decisão, o socio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de transferência de quotas a terceiro estranho à sociedade, havida em decorrência de constrição judicial, tais como, arresto, sequestro ou penhora, o adquirente não terá direito a ocupar cargo na sociedade e, via de consequência, nem tampouco efetuar retiradas a título de pró-labore, facultando-se, desde logo, aos sócios remanescentes promover a dissolução parcial da sociedade, resolvendo-se a sociedade em relação ao terceiro adquirente.

## CAPÍTULO VIII - DO FALECIMENTO, EXCLUSÃO, DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO, DO IMPEDIMENTO E DA SAÍDA ESPONTÂNEA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DEZENOVE:** A sociedade não se dissolverá pelo impedimento, interdição, falecimento, exclusão ou retirada espontânea de qualquer sócio, que continuará com os sócios remanescentes.

CARTÓRIO N° 001 1º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paesboliotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2009

ESTAMOS AUTENTICANDO a presente cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Emerson Gagliardi - Escrivente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$

12/17

EM BRANCO



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Mesmo que o quadro social se encontre isento de pluralidade a sociedade não se encerrará, devendo ser indicado novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese do parágrafo anterior, caso não ocorra a indicação de novo sócio dentro do prazo estabelecido, a sociedade se tornará empresa individual de responsabilidade limitada, que será regularizada posteriormente por transformação social.

#### CLÁUSULA VINTE:

Em caso de interdição ou impedimento, o representante do sócio que for declarado interditado ou o curador do sócio impedido, somente poderá ocupar cargo na sociedade se comprovar possuir capacidade técnica que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão, submetendo sua pretensão à avaliação dos demais sócios. Havendo a concordância unânime dos sócios, o candidato será empossado no cargo que a administração lhe outorgar, não sendo unânime a decisão, o sócio interditado ou impedido permanecerá na sociedade na qualidade de sócio meramente participante.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

A qualquer sócio é assegurado o direito de retirada espontânea da sociedade desde que este cientifique por escrito os sócios remanescentes de sua intenção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Seus direitos e haveres serão calculados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo único da Cláusula Vinte e Dois, abaixo.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos quotistas, a sociedade não se dissolverá, sendo assegurado ao Espólio, composto de herdeiros e/ou sucessores do falecido, o direito de ingressar na sociedade mediante transferência das suas quotas, sendo admitido na qualidade de sócio meramente participante sem direito a retiradas a título de *pro-labori*. Caso deseje o Espólio ocupar eventual cargo vago na administração, deverá escolher, entre os herdeiros, um deles para candidatar-se ao preenchimento da vaga e para representar os demais herdeiros junto à sociedade. O Espólio deverá formalizar sua pretensão por escrito aos sócios remanescentes, comprovando a capacidade técnica de seu candidato, que atenda os objetivos sociais, bem como, habilitação e experiência profissional que sustente sua pretensão. O pedido formulado será avaliado e colocado em votação pelos demais sócios no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de seu recebimento. Se aprovado pela unanimidade dos sócios, o candidato e representante do Espólio será empossado no cargo que a administração lhe outorgar. Não sendo unânime a decisão, o Espólio permanecerá na qualidade de sócio meramente quotista.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O ingresso de novo sócio ao quadro social da empresa é condicionado à aprovação unânime dos sócios remanescentes, podendo ser

13/17

CARTÓRIO FOLHAR 1º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Pachosotti - Tabellão  
AUTENTICAÇÃO

12 NOV 2019

ESTOU AUTENTICADO a presente cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Eduardo Gagliardi - Escrivano  
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

EM BRANCO



[Redacted area]  
sucessores a cumprir fielmente todos os seus expressos termos, fazendo-o em três vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas adiante nomeadas.

Sorocaba, 05 de Janeiro de 2019.

**SÓCIOS:**

JOSE ALBERTO CHIURATTO

  
MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO  
SILVIA POLTRONIERI CHIURATTO  
ALBERTO CHIURATTO SEABRA  
ALBERTO CHIURATTO NETO

**TESTEMUNHAS:**

  
MARIO MODESTO  
CPF/MF nº 750.285.498-34  
RG nº 7.485.774-5 SSP/SP  
FABRICIO VELOSO RAMOS  
CPF/MF nº 177.207.638-40  
RG nº 25.333.748-3 SSP/SP

**PARECER DO ADVOGADO:** O presente instrumento acha-se plenamente revestido das formalidades legais vigentes.

  
Dr. Diego de Paula Bley  
OAB/SP nº 292.731  
CARTÓRIO PÚBLICO DE NOTAS  
SÓROCCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba,  
12 NOV. 2019

AUTENTICO a presente cópia conforme o  
original a mim apresentado, do que dou fé.  
Emerson Gagliardi - Escrivão  
NECESSARIO POR AUTENTICACAO

16/17

EM BRANCO

2830

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO.

*Chiuratto*  
ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
JOSE ALBERTO CHIURATTO  
Diretor Presidente

*Maria Norma Poltronieri Chiuratto*  
ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
MARIA NORMA POLTRONIERI CHIURATTO  
Diretora Administrativa

*Alberto Chiuratto Seabra*  
ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
ALBERTO CHIURATTO SEABRA  
Diretor Comercial

*Alberto Chiuratto Neto*  
ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA.  
ALBERTO CHIURATTO NETO  
Diretor Industrial

(Última página das assinaturas da 56ª Alteração Contratual de ALBERFLEX  
INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, datada de 05/01/2019)



JUCESP

EMBRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUANT

Nº 8260-2

POLESP/SP

NAO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.753.338-3 2. via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2015 2831  
Pernambuco

NOME JOSE ALBERTO CHIURATO

PLACAO ALBERTO CHIURATO GARCIA

COETTE ANTONIA POLTRONIERI CHIURATO

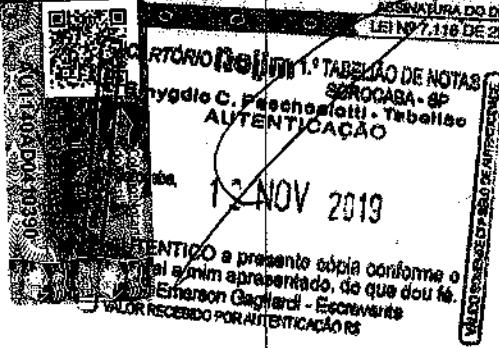
NATURALIDADE S.PAULO - SP

LUGAR DE ORIGEM SAO PAULO-SP JARDIM PAULISTA CC.LV.8030/FLSP172/Nº08767

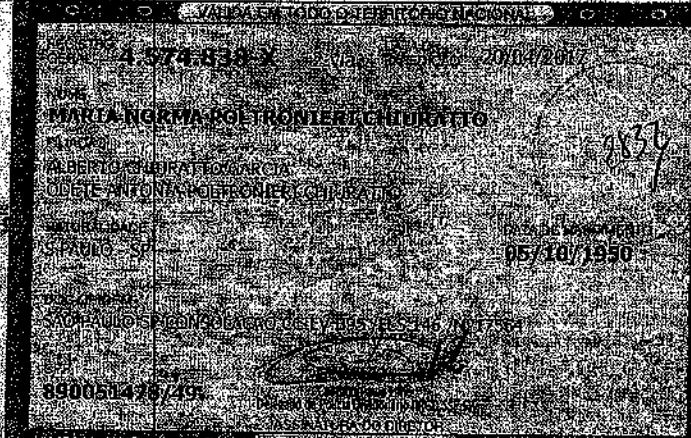
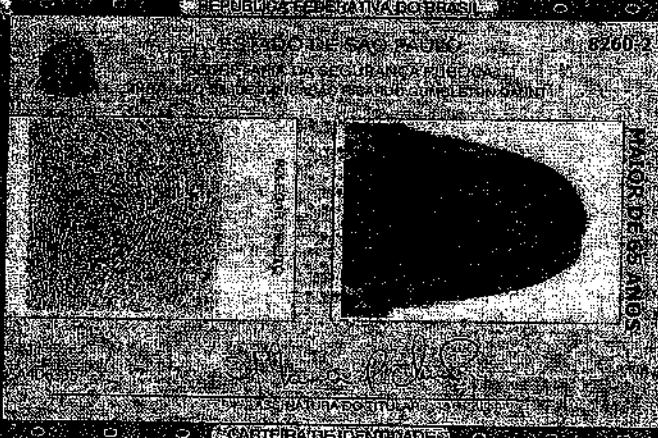
CPF 3900051558/68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/89



EMBRANCO



EMBRANCO